

PROCESSO Nº 02.005-112/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a empresa **MARIA DAYENE NUNES DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.115.943/0001-07, através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 052/2021, para realizar a instalação do sistema de vídeo monitoramento na sede da secretaria de saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e no Clube Municipal Pepeuzão, totalizando o montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Consta dos autos solicitação, com descrição clara do objeto; justificativa; autorização do ordenador de despesa; indicação dos recursos para cobertura das despesas.

Verifica-se também, todas as Certidões exigidas por lei em se tratando de Processo de Dispensa de Licitação.

Este é o breve relatório.

**RODRIGO
MARCELINO DA SILVA**
O DA
SILVA:
05728191452

Assinado eletronicamente pelo PROCURADOR
MARCELINO DA SILVA (CPF: 05728191452)
TÍTULO: Procurador Geral do Município de Passa e Fica
Data: 2021/08/11 14:52:15
Assinado por: Rodrigo Marcelino da Silva
CPF: 05728191452
Assinado por: Rodrigo Marcelino da Silva
CPF: 05728191452

PARECER

Quanto à análise do Processo em epígrafe, por se tratar de prestação de serviço no total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, visando atender o interesse da Municipalidade e estando o valor dentro do limite estabelecido na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 24, inciso II c/c o Art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, enquadra-se como dispensável a licitação em estudo, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(*omissis*)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, com fundamento nos artigos supracitados e na urgência na instalação dos dispositivos de segurança, apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de licitação,

RODRIGO
MARCELIN
O DA
SILVA:
05728191452

opinando este procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa MARIA DAYENE NUNES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.115.943/0001-07.

Precavido do caráter opinativo e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o Parecer.

Passa e Fica/RN, 25 de Novembro de 2021.

**RODRIGO
MARCELINO DA
SILVA:05728191452**

Assinado digitalmente por RODRIGO MARCELINO DA SILVA:05728191452
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=21674173000165, CN=RODRIGO MARCELINO DA SILVA:05728191452
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-11-25 15:00:53
Foxit Reader Versão: 9.7.1

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral